



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND – PR

www.assischateaubriand.pr.gov.br		De acordo com a Lei Municipal nº 2773/2012	
Assis Chateaubriand – PR, segunda-feira, 20 de dezembro de 2021		Ano VI	Edição Nº 1068
ATOS DO PODER EXECUTIVO			

LEI Nº. 3314

INSTITUI O PROGRAMA “NOVOS HORIZONTES: PRIMEIROS PASSOS” DE APOIO E INCENTIVO A VIDA AUTÔNOMA A ADOLESCENTES E JOVEM ACOLHIDOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa Novos Horizontes: Primeiros Passos destinado a jovens que acabarem de completar 18 anos de idade, que estiveram acolhidos sob medida de proteção de acolhimento junto ao Serviço Municipal de Acolhimento Institucional ou Familiar no Município de Assis Chateaubriand.

Art. 2º O Programa se caracteriza como um programa de apoio ao Serviço Municipal de Acolhimento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade que tem como objetivo subsidiar o jovem na construção de sua autonomia e apoiar sua subsistência.

Art. 3º São requisitos para a obtenção dos benefícios desta lei:

I - Que o (a) jovem tenha sido incluído no Serviço de acolhimento sendo residente do Município de Assis Chateaubriand;

II - Que não tiveram possibilidade de regressar a família de origem até completar 18 anos;

III - Que tenham sido esgotadas as possibilidades de colocação em família extensa ou substituta durante o período da medida protetiva de acolhimento;

IV - Que não possua condições próprias de sustento no momento do desacolhimento.

Parágrafo único. Para inclusão no Programa o jovem deverá atender cumulativamente os critérios estabelecidos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND – PR

www.assischateaubriand.pr.gov.br		De acordo com a Lei Municipal nº 2773/2012	
Assis Chateaubriand – PR, segunda-feira, 20 de dezembro de 2021		Ano VI	Edição Nº 1068
ATOS DO PODER EXECUTIVO			

Art. 4º São benefícios do Programa:

I - Bolsa Auxílio Moradia no valor de meio salário mínimo nacional vigente destinado a dar apoio ao pagamento de aluguel;

II - Bolsa Auxílio Minha Casa, no valor de 15 (quinze) URAC do Município de Assis Chateaubriand, destinado a dar apoio na aquisição dos móveis e utensílios domésticos;

III - Prioridade nos programas habitacionais do Município de Assis Chateaubriand, com a destinação de 2% das unidades destinadas a egressos do serviço de acolhimento;

IV - Prioridade nos cursos profissionalizantes e outros desenvolvidos pelo Município.

Art. 5º Serão excluídos do Programa, mediante encaminhamento de relatório de avaliação da equipe de profissionais, ao órgão gestor:

I - Quando o (a) jovem completar 21 (vinte e um) anos de idade;

II - Caso o (a) jovem obtiver renda superior a 1 e 1/2 salários mínimos mensais nacionais;

III - O (a) jovem que não esteja buscando a sua inserção no mercado de trabalho, seja emprego, profissionalização ou meios para a aquisição de sua independência socioeconômica;

IV - Recusar proposta de emprego;

V - Não adesão ao acompanhamento realizado pela equipe de profissionais do Serviço de Acolhimento;

VI - Verificada mediante avaliação que existe outras formas de apoio e que não necessite sua permanência no Programa.

Art. 6º A Inclusão no Programa e obtenção dos benefícios ocorrerá mediante avaliação da equipe de profissionais do Serviço de Acolhimento onde o jovem esteja acolhido.

Art. 7º O Serviço de Acolhimento ficará responsável pelo planejamento das ações antes da saída do(a) jovem do acolhimento, bem como do acompanhamento regular e apoio no processo de organização dos(as) jovens durante a permanência no programa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND – PR

www.assischateaubriand.pr.gov.br		De acordo com a Lei Municipal nº 2773/2012	
Assis Chateaubriand – PR, segunda-feira, 20 de dezembro de 2021		Ano VI	Edição Nº 1068
ATOS DO PODER EXECUTIVO			

Art. 8º A avaliação das inserções e cumprimento dos requisitos pelo(a) jovem será realizada pela equipe do Serviço de acolhimento e deverá ocorrer minimamente:

- I - Mensalmente no primeiro semestre;
- II - Trimestralmente após o primeiro semestre.

Art. 9º O (a) jovem deverá ser acompanhado regularmente pelos demais serviços da rede de atendimento do Município de Assis Chateaubriand.

CAPÍTULO II DA BOLSA AUXÍLIO MINHA CASA

Art. 10. Fica instituída a Bolsa Auxílio Minha Casa para jovens munícipes que completem 18 anos sob medida de proteção de acolhimento e estejam inseridos e em acompanhamento pelo Serviço Municipal de Acolhimento institucional e/ou familiar do município de Assis Chateaubriand.

Art. 11. O Auxílio Minha Casa será no valor de 15 (quinze) URAC do Município de Assis Chateaubriand, destinado a dar apoio na aquisição dos móveis e utensílios domésticos, devendo a equipe de profissionais de referência do serviço de acolhimento apoiar e orientar o jovem no processo de planejamento e aquisição.

Art. 12. O pagamento da Bolsa Auxílio Minha Casa será realizado em parcela única, diretamente ao Jovem, o qual será responsável pela administração do recurso.

Parágrafo único: A equipe de profissionais de referência do serviço de acolhimento deverá encaminhar requerimento de inserção e solicitação da Bolsa Auxílio à Secretaria Municipal de Assistência Social e da Mulher, no qual deverá constar:

- I - Nome, RG, CPF, data de nascimento do jovem;
- II - descrição da situação laboral do jovem e qual remuneração está recebendo;
- III - descrição da adesão ao acompanhamento e encaminhamentos realizados pela equipe;
- IV - Data de Previsão do desacolhimento;
- V - Anexo ao requerimento deverá ser apresentar os seguintes documentos:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND – PR

www.assischateaubriand.pr.gov.br		De acordo com a Lei Municipal nº 2773/2012	
Assis Chateaubriand – PR, segunda-feira, 20 de dezembro de 2021		Ano VI	Edição Nº 1068
ATOS DO PODER EXECUTIVO			

- a) Carteira de identidade e o CPF do jovem;
- b) Folha resumo do CADÚNICO;
- c) Plano de acompanhamento durante a permanência no Programa;
- d) Comprovante bancário de conta corrente e/ou poupança, para realização do depósito.

Art. 13. A equipe de profissionais de referência do serviço de acolhimento deverá acompanhar o jovem durante todo o processo de planejamento, orçamento, aquisição dos móveis e utensílios, auxiliando-o na transição para a vida autônoma.

CAPÍTULO III DA BOLSA AUXÍLIO MORADIA

Art. 14. Fica instituída a Bolsa Auxílio Moradia para jovens munícipes que completem 18 anos sob medida de proteção de acolhimento e estejam inseridos e em acompanhamento pelo Serviço Municipal de Acolhimento institucional e/ou familiar do município de Assis Chateaubriand.

Parágrafo único: O benefício poderá ser concedido por até 12 (doze) meses, respeitando as previsões de desligamento do artigo 5º.

Art. 15. O valor do Auxílio Moradia será de meio salário mínimo nacional vigente, e será destinado ao pagamento de locação residencial de moradia transitória, situada em local seguro e salubre, devendo a equipe de profissionais de referência do serviço de acolhimento apoiar e orientar o jovem no processo de locação.

Art. 16. O pagamento da Bolsa Auxílio Moradia será realizado diretamente ao Jovem, o qual será responsável pela administração do recurso.

Parágrafo único: A equipe de profissionais de referência do serviço de acolhimento deverá encaminhar relatório mensal solicitando o pagamento da bolsa auxílio, à Secretaria Municipal de Assistência Social e da Mulher, no qual deverá constar o nome, RG, CPF, data de nascimento e endereço do jovem; data do desacolhimento e inserção neste Programa; descrição da situação laboral do jovem e qual remuneração esta recebendo; descrição da adesão ao acompanhamento e encaminhamentos realizados pela equipe; nome do Banco e número da agência e conta bancária e/ou poupança a ser efetuado o depósito da Bolsa Auxílio.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND – PR

www.assischateaubriand.pr.gov.br		De acordo com a Lei Municipal nº 2773/2012	
Assis Chateaubriand – PR, segunda-feira, 20 de dezembro de 2021		Ano VI	Edição Nº 1068
ATOS DO PODER EXECUTIVO			

Art. 17. A equipe de profissionais de referência do serviço de acolhimento deverá acompanhar o jovem durante o período do benefício, auxiliando-o na transição para a vida autônoma.

CAPÍTULO IV DA PRIORIDADE NOS PROGRAMAS HABITACIONAIS

Art. 18. Fica assegurado à prioridade nos programas habitacionais do Município de Assis Chateaubriand, com a destinação de 2% das unidades aos egressos do serviço de acolhimento.

Parágrafo único: O Conselho Municipal de Habitação deverá observar e deliberar para que seja garantida esta priorização em cada Programa Habitacional que o município for contemplado, ou justificado quando não for possível de acordo com os critérios já estabelecidos no Programa.

Art. 19. A equipe de profissionais de referência do serviço de acolhimento deverá acompanhar e orientar o jovem egresso para que realize o cadastro de interesse habitacional, assim que complete 18 anos, devendo realizar o encaminhando formal a Secretaria Municipal de Habitação.

CAPÍTULO V DA PRIORIDADE DOS CURSOS PROFISSIONALIZANTES

Art. 20. Fica assegurado à prioridade do acesso as vagas dos cursos profissionalizantes e outros desenvolvidos pelo Município, sempre que o adolescente e/ou jovem atender os critérios preestabelecidos nos cursos ofertados, e respeitando o previsto no ECA - Estatuto da Criança e Adolescente no que tange aos adolescentes.

Parágrafo único: Para garantia da prioridade das vagas a equipe de profissionais do serviço de acolhimento deverá realizar o encaminhamento formal ao órgão gestor responsável pela oferta do curso.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Fica assegurada que as despesas decorrentes desta lei serão custeadas com recursos a Secretaria Municipal de Assistência Social e da Mulher, alocado no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Assis chateaubriand dá garantia da autenticidade desse documento, desde que visualizado através do site
www.assischateaubriand.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND – PR

www.assischateaubriand.pr.gov.br		De acordo com a Lei Municipal nº 2773/2012	
Assis Chateaubriand – PR, segunda-feira, 20 de dezembro de 2021		Ano VI	Edição Nº 1068
ATOS DO PODER EXECUTIVO			

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO OSVALDO LAGHI”, aos 17 de dezembro de 2021.

Valter Aparecido Souza Correia
Prefeito

João José Guedes
Administrador Geral e
Finanças